



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RBAC nº 36 - JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC a propor a emissão do RBAC nº 36, intitulado “Requisitos de ruído para aeronave”, em substituição ao RBHA 36, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
- 1.2. A proposta de edição do RBAC nº 36, apresentada por meio de minuta de Resolução, foi desenvolvida e elaborada pela adoção referencial do Regulamento **14 Code of Federal Regulations - CFR Part 36**, segundo a possibilidade do art. 3º da Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008, critério esse que já vinha sendo aplicado para o RBHA 36.
- 1.3. A Lei nº 11.182/2005 determina que a ANAC estabeleça normas observando os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, o RBAC nº 36 ora proposto visa, além de atualizar o sistema normativo vigente, atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Fatos

- 2.1.1. A Lei nº 11.182/2005 definiu, por meio dos arts. 5º e 8º, inciso X, que à ANAC como autoridade da aviação civil compete regular os produtos aeronáuticos. Dessa forma, atendendo ao comando do art. 47 da mencionada Lei – que estabelece que a Agência deverá substituir gradativamente os regulamentos em vigor por regulamentação por ela editada – esta Agência Reguladora, apresenta proposição de substituição do RBHA 36 pelo RBAC nº 36, submetendo-o ao processo de audiência pública.
- 2.1.2. A Convenção sobre Aviação Civil Internacional da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI, concluída em 1944, firmada pelo Brasil, em Washington, em 29 de maio de 1945 e promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, traz o compromisso dos Estados Contratantes em colaborar a fim de lograr a maior uniformidade possível de seus regulamentos.
- 2.1.3. O RBHA 36 contém requisitos de aeronavegabilidade de ruído para aeronave, tendo sido tal Regulamento editado por meio da adoção do **14 CFR Part 36, “Part 36, “Noise standards: aircraft type and airworthiness certification”**, da autoridade de aviação civil – **Federal**

Aviation Administration - FAA – do Department of Transportation dos Estados Unidos da América.

- 2.1.4. Para a edição do RBAC nº 36 em substituição ao RBHA 36, a ANAC mantém o mesmo critério de adoção do Regulamento **14 CFR Part 36**, consoante o estabelecido na Resolução ANAC nº 30, de 2008, bem como no art. 4º, § único, da Instrução Normativa ANAC nº 15, de 20 de novembro de 2008.
- 2.1.5. A decisão de adotar o Regulamento **14 CFR Part 36** da **FAA** para atender à uniformização preconizada pela OACI é baseada, fundamentalmente, no fato de que, não só em termos de importação e exportação de produto aeronáutico, como, também, em termos das atividades da indústria de transporte aéreo, os Estados Unidos da América constituem o maior mercado aeronáutico do mundo. Desta forma, a uniformização contribuirá para a facilitação e fomento do comércio internacional.
- 2.1.6. Além disso – e não menos importante –, por serem os **CFRs** os regulamentos mais difundidos na indústria aeronáutica internacional e os mais adotados pelas diversas autoridades de aviação civil dos países membros da OACI, tal decisão facilita as relações com essas autoridades no estabelecimento de acordos internacionais, gerando com isso reconhecimento mútuo das certificações, tratamento recíproco entre fabricantes de produtos aeronáuticos e delegação de atividades, com conseqüente redução dos custos de desenvolvimento de projetos de produtos aeronáuticos, da manutenção de sua aeronavegabilidade e, principalmente, a contínua melhoria da segurança de voo.

2.2. Fundamentação

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, arts. 5º, 8º, incisos IV e X, e 47, inciso I;
- b) Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, art. 37 de seu anexo;
- c) RBAC nº 11, de 13 de novembro de 1990, subpartes A, B e C;
- d) Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008, arts. 3º e 7º; e
- e) IN ANAC nº 15, de 20 de novembro de 2008, títulos I, II e III.

3. PROPOSTA DE REGULAMENTO

- 3.1.1. A proposta de regulamento de que trata esta audiência pública está anexada à resolução ora submetida à apreciação, visando à aprovação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 36, “Requisitos de ruído para aeronave”.
- 3.1.2. A proposta apresenta em seu Apêndice A-I (indicação esta consoante ao art. 8º, XV da IN nº 15, de 2008) a republicação permitida do texto original do regulamento **Title 14 Code of Federal Regulations Part 36**, Emenda 36-28, efetiva em 03 de fevereiro de 2006, da autoridade de aviação civil, **Federal Aviation Administration – FAA**, do **Department of**

Transportation dos Estados Unidos da América, contido no sítio oficial de publicação do regulamento adotado em pauta: <http://ecfr.gpoaccess.gov>.

3.1.3. A proposta do RBAC nº 36 apresenta, ainda, requisitos relacionados com:

- a) eventuais divergências editoriais (RBAC 36.00(b)) em relação ao texto republicado e contido no Apêndice A-I e o texto original do regulamento adotado;
- b) as futuras atualizações (RBAC 36.00(c)) que serão sempre realizadas frente às novas edições do regulamento adotado; e
- c) a indicação da emenda do RBAC 36 que será segundo o regulamento adotado, isto é, também adota-se o número da emenda e não só o texto do regulamento.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. Convite

4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 4.2, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico [http:// www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp).

4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC nº 36 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.2. Contato

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR
Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN
Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B - 2º Andar - Jardim Aquarius
12246-870 - São José dos Campos - SP
Fax: (12) 3797-2330
e-mail: ggcp-gr@anac.gov.br